PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 451/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 2 8 – Dispõe sobre: **Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal 3022/2001, suprimindo os incisos I e II, e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/ma/nc

26.03.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 9 2 8
(26 de Março de 2.002)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Ilibada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal 3022/2001, suprimindo os incisos I e II, e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade, por fim à grande discussão que se instaurou acerca da situação dos estagiários na Municipalidade.

Na verdade, a atividade de estágio na Municipalidade tem por escopo auxiliar aqueles estudantes que necessitam de noções práticas concomitantemente com a teórica absorvida nos bancos acadêmicos.

Acontece que a procura aumenta a cada dia, onde a grande maioria, por estudarem no período noturno, preferem ficar o maior tempo possível no exercício do estágio.

Já outros não reúnem condições para horários maiores, por isso, preferem o exercício de 30 horas.

Desta forma, pondo fim a essa discussão, preferi propor essa nova forma, onde estaremos diferenciando os estagiários de acordo com suas disponibilidades de horário.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES DE
S. S. em 27

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 3588/2002
(26 DE MARÇO DE 2002)

DISPÕE SOBRE: **Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal 3022/2001, suprimindo os incisos I e II, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3022, de 08 de março de 2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 3.208, de 14 de março de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - A remuneração e carga horária dos estagiários contratados, nos termos da Lei Municipal 2181, de 1º de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 4181, de 24 de abril de 1997, passa a ser de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, com carga horária de 30(trinta) horas semanais e 2 e ½ (dois e meio) salários mínimos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 26 de Março de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

mm/ma/nc

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 27/03/02

PRESIDENTE